



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 1972019
PROTOCOLO 2389/2019
PROJETO DE LEI Nº 223/2019

DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO
PARA TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), e observado o despacho de fls. 05 da Presidência, esta Procuradoria entende que **não existe irregularidade que impeça o recebimento do Projeto de Lei.**

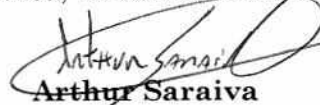
Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa e trata de assunto local da competência legislativa do Município, nos termos do art. 8º, VII e XVI da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não subsiste inconstitucionalidade. O Projeto de Lei autoriza a transposição de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a fim de adequar a peça orçamentária às necessidades da Câmara Municipal, conforme disposto na mensagem legislativa nº 48/2019. Assim, o projeto cuida, portanto, de matéria de interesse local (orçamentária), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

Há de se registrar a existência das dotações mencionadas no Projeto, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 7.075 de 14 de dezembro de 2018. Desta feita, não haverá acréscimo financeiro a ser suportado, posto se tratar de autorização para transposição de dotações já existentes.

Isto posto, essas são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que a presente proposição merece ser recebida.**

Indaiatuba, 16 de outubro de 2019.


Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba